



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
Diretoria Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE

1.1. Diretoria Administrativa da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

2. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DESTE TERMO DE REFERÊNCIA

2.1. Sr. Ivan Alves Fernandes

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação empresa especializada para fornecimento de serviços de roçada, limpeza e manutenção de áreas verdes (capina, roçada, corte de grama, poda de árvores, arbustos e cercas vivas e limpeza manual e retirada de detritos e folhas secas) nas dependências da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no termo da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

3.2. O prazo de vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2024 a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.4. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que trata-se de uma necessidade permanente que precisa ser executada periodicamente, conforme demanda da unidade, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

Item	Descrição	Qtde/ Serviço mês	Áreas verdes estimadas (m²)	Preço unitário por m² (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor total de 4 meses(R\$)
01	Serviços de Roçada, Poda de Arvore, manutenção do patio da camara municipal	2	2000	0,40	R\$ 1.600,00	R\$ 6.400,00

3.4. Valor estimado da Contratação R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

3.5. Foi realizada pesquisa no sistema de pesquisa de preços do Banco de Preços, conforme anexo, cotação com fornecedor, por esse motivo pedimos prosseguimento do feito, visto que os valores estão de acordo com os praticados no mercado e a insistência em novas cotações acarretarão em uma grande morosidade ao processo.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 **Capina:** compreende o processo manual de erradicação de ervas daninhas retirando-se a planta em sua totalidade, removendo-se a maior porção de raízes. Incluem-se a retirada de vegetação dos calçamentos. Devem ser realizados o rastejamento e amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado e limpeza final das áreas adjacentes.

4.2 **Roçada:** compreende o corte de vegetação acima do nível do solo à altura de 5 a 10 cm. Este corte poderá ser processado manualmente (em áreas restritas ou que apresentam interferências) e/ou mecanicamente. Devem ser realizados o rastelamento e amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado e limpeza final das áreas adjacentes.

4.3 **Corte de grama:** compreende o conjunto de operações envolvidas na poda dos gramados, sendo a principal delas o corte superficial da folhagem reduzindo-a à altura de 3 a 5 cm e será executado mecanicamente ou manualmente em áreas de difícil acesso do equipamento mecânico. Devem ser efetuadas a limpeza das áreas retirando os materiais indesejáveis, pedras, minerais entre outros, por rastelamento, corte e refinamento do acabamento junto a meios fios e canteiros com remoção do material cortado e limpeza final das áreas adjacentes.

4.4 **Poda de árvores, arbustos e cercas vivas:** compreende a retirada parcial de galhos e ramos das árvores, arbustos e cercas vivas. Serão retirados os galhos que estejam mortos, danificados, doentes ou praguejados, bem como os que colocam em risco a segurança das pessoas. Compreende também a retirada de galhos e ramos que interferem ou causam danos permanentes às edificações ou aos equipamentos. Devem ser realizados o rastelamento e o amontoamento do material cortado com transporte até o local adequado e limpeza final das áreas adjacentes.

4.5 **Limpeza manual e retirada de detritos e folhas secas:** compreende a coleta de entulho, lixo e/ou resíduos sólidos provenientes de árvores e outras plantas e dos serviços executados, incluindo sua remoção e esvaziamento no destino final. Inclui a operação manual de limpeza, recolhimento, ensacamento de todos os resíduos e seu encaminhamento para a destinação final.

4.6 **Pintura dos vasos e meio fio:** Deverá ser realizada a pintura de todos os meio fios e vasos que pertencem as dependências da câmara municipal, sendo essa pintura na cor branca conforme padrão, podendo ser utilizada a tinta à base de cal com fixador apropriado, deverá ser incluído o serviço da limpeza das canaletas dos meio fios, deverá ser realizada as pequenas correções nos meio fios quando necessário, com aplicação de cimento ou massa apropriada. Nos vasos das plantas devem ser feita as



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

pinturas e correções com massa apropriada nas avarias que contem nos mesmos.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4.2. O objeto da contratação se encontra previsto no Plano de Contratações Anual [2024].

10	Serviços de Roçada, Poda de Arvore, manutenção do patio da camara municipal	Diretoria Administrativa	R\$ 45.600,00	Considerando a necessidade da manutenção e conservação do patio da Câmara municipal de Pontal do Paraná, o serviço se torna indispensavel para que seja mantida em condições ideais para os servidores e visitantes que comparecem ao Predio da Câmara Municipal de Pontal do Paraná	1º Bimestre	Prioridade Media
----	---	--------------------------	---------------	--	-------------	------------------

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO OBJETO

Sustentabilidade:

5.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

5.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

5.1.2. Fazer uso racional de água e energia elétrica, adotando medidas para evitar o desperdício.

4.1.3. Observar, no que diz respeito à poluição sonora, se os seus equipamentos que necessitam de Selo Ruído ou documento equivalente que indique o nível de potência sonora, medido em decibel Db(A), conforme Resolução CONAMA n.º 20, de 7/12/1994, em face do ruído excessivo causar prejuízo à saúde física e mental, afetando particularmente a audição e a utilização de tecnologias adequadas e conhecidas que permitam atender às necessidades de redução de níveis de ruído.

5.1.4. Os materiais e produtos eventualmente empregados nos locais de prestação dos serviços deverão ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2. Os produtos químicos eventualmente utilizados na execução dos serviços deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) RDC 52, de 22/10 /2009. Os produtos fornecidos deverão ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utiliza materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. Além disso, os produtos



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

fornecidos não deverão conter substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenilpolibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

5.1.5. Quanto aos resíduos:

5.1.5.1. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.1.5.2. Os resíduos sólidos reutilizáveis e recicláveis devem ser acondicionados adequadamente e de forma diferenciada, para fins de disponibilização à coleta seletiva.

Subcontratação

5.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

5.7. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08 horas às 17 horas.

5.8. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

5.9. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

5.10. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5.11. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Demais requisitos:

5.12. São requisitos necessários à contratação para serviços continuados sem mão de obra exclusiva, os parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

5.12.1. Os serviços de capina e roçada deverão contemplar o corte ou retirada total da vegetação (plantas de pequeno e médio porte e capim) e deverão ser executados em toda a área em torno da infraestrutura predial, inclusive nas áreas de calçadas.

5.12.2. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados e habilitados, sob a supervisão direta da empresa prestadora dos serviços, obedecendo rigorosamente aos procedimentos recomendados pelos fabricantes, para uso de produtos químicos, ferramentas e utensílios e às demais normas vigentes determinadas pelos órgãos competentes.

5.12.3. Os serviços deverão ser executados de forma a proporcionar a segurança e salubridade aos seres e os materiais empregados pela contratada deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto, zelando pela sustentabilidade ambiental.

5.12.4. Se forem utilizados produtos químicos na execução dos serviços, estes deverão estar devidamente registrados e liberados pelo Ministério da Saúde, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), além de pautar-se em demais normas vigentes. Deverão ser adotadas as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010. 5.12.5.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

Os empregados da contratada deverão se apresentar para a realização dos serviços uniformizados e portando documento de identificação. Além disso, deverão utilizar equipamentos de proteção individual (EPI'S) próprios para a execução desse tipo de trabalho durante a prestação dos serviços.

5.12.6. Todos os rejeitos e entulhos provenientes do serviço deverão ser recolhidos e removidos do local e a contratada deverá providenciar o destino adequado, não podendo permanecer no local nenhum resíduo. Os detritos recolhidos, em nenhuma hipótese, poderão ser mantidos no local. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileira - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

5.13. O objeto deverá incluir o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, produtos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente. O fornecimento destes itens já deve estar embutido na contratação.

5.14. A Contratada deverá respeitar as normas e procedimentos de controle de acesso às dependências das unidades, em todos os casos, apresentando listagem dos empregados executores dos serviços, com nome, RG e CPF.

4.15. Durante a execução contratual, o Gestor Contratual poderá notificar a empresa prestadora dos serviços a comparecer na unidade da Câmara Municipal, a qualquer tempo, com a finalidade de solucionar quaisquer problemas relacionados ao objeto da contratação, sem ônus para a contratante. A empresa deverá atender à solicitação da contratante em até 72 (setenta e duas) horas contadas do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das penalidades previstas.

5.16. Danos ao patrimônio público ou privado, causados pela má prestação do serviço e/ou falta do uso dos itens de segurança serão de inteira responsabilidade da empresa.

5.17. A empresa a ser contratada precisará comprovar qualificação técnica e operacional para executar os serviços.

5.18. O licitante deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço

6. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: 05 dias da emissão da ordem de serviço;

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.2.1. A empresa prestadora dos serviços deverá executar o objeto mediante ordem de serviço emitida pela contratante, após levantamento prévio das áreas nas quais é imprescindível a realização dos serviços. A periodicidade será por demanda, limitada a 12 (doze) solicitações anuais, com prazo de atendimento não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da ordem de serviço pela contratada.

6.1.2.2. Sempre que houver necessidade de acionamentos emergenciais para poda de galhos ou árvores que, após algum evento climático, passem a representar grave risco, o fiscal do contrato entrará em contato com a contratada, tendo a contratada prazo de até 10 (dez) horas para execução do serviço.

6.1.2.3. O prazo para a finalização dos serviços a cada acionamento é de até 05 (cinco) dias.

6.1.2.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 5 (cinco) dias ou de acordo com determinação do fiscal designado para acompanhamento dos serviços, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

Local e horário da prestação do serviço

6.2. Os serviços serão prestados no seguinte endereço:

6.2.1. Item 1: Câmara Municipal de Pontal do Paraná – Av. Beira Mar, s/n, Bal. Pontal do Sul, cidade de Pontal do Paraná/PR.

6.3. Os serviços serão prestados em horário a combinar com o fiscal da execução quando da emissão da ordem de serviço, sendo realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h.

Materiais a serem disponibilizados

6.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, promovendo sua substituição quando necessário. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.5. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.5.1. A limpeza e manutenção dos terrenos incluem desde serviços básicos como capina, roçada, retirada de detritos e folhas secas, corte de gramados, até serviços necessários indicados e acompanhados pelo fiscal da contratação como assistências e tratamentos fitossanitários, combate às ervas daninhas, podas/erradicações de árvores e arbustos, cercas vivas, procedendo ao descarte dos resíduos de forma ambientalmente adequada ao final de cada execução do serviço.

6.5.2. Todos os rejeitos e entulhos provenientes do serviço deverão ser recolhidos e removidos do local e a contratada deverá providenciar o destino adequado, não podendo permanecer no local nenhum resíduo. Os detritos recolhidos, em nenhuma hipótese, poderão ser mantidos no local. A contratada deverá respeitar as Normas Brasileira - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

6.5.3. O objeto deverá incluir o fornecimento de uniformes, equipamentos de proteção individual (EPIs), ferramentas, equipamentos, produtos e todo o material indispensável à boa execução dos serviços, bem como todos os tributos, fretes, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir a prestação dos serviços, observadas as normas e a legislação vigente. O fornecimento destes itens já deve estar embutido na contratação.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor). Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

7. Modelo de gestão do contrato

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7.6. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.8. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

7.9. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

7.10. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

7.11. O fiscal do contrato informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

7.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

7.13 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII). Fiscalização Administrativa

7.14. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Contratação Direta, na modalidade Dispensa, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO]



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ

Diretoria Administrativa

GLOBAL].

9.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos que serão definidas em edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado da Contratação R\$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais).

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Pontal do Paraná.

A dotação Orçamentaria, assim como a reserva dos valores, são de competência do departamento de Contabilidade e será anexo ao processo, conforme tramite desta casa de leis.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Estudo não se classifica como sigiloso.

10.2. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Pontal do Paraná, 12 de agosto de 2024

Ivan Alves Fernandes
Diretor Administrativo
